



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Permanente de
Legislação, Justiça e Redação Final**

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Ao **Projeto de Resolução n.º 001/2026**, de autoria da Mesa Diretiva do Legislativo Municipal, que dispõe sobre a instituição do Plano Anual de Fiscalização da Câmara Municipal de Medianeira.

RELATOR: Ver. Douglas Rodrigo Gerviack

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão, para examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos do art. 76 do Regimento Interno da Câmara Municipal, o **Projeto de Resolução n.º 001/2026**, de autoria da Mesa Diretiva do Legislativo Municipal, que dispõe sobre a instituição do Plano Anual de Fiscalização da Câmara Municipal de Medianeira.

A tramitação da referida proposição dá-se conforme o art. 125 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Medianeira, tendo sido designadas as Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, Educação, Saúde e Assistência, Obras, Viação e Serviços Públicos e de Finanças e Orçamento, conforme despacho da Presidência desta Casa.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A Constituição Federal de 1998, em seu artigo 30, incisos I, aduz que compete aos Municípios:

“Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)”.

Quanto a capacidade postulatória da Mesa Diretiva, neste caso, o Inciso VIII do Artigo 33 da Lei Orgânica preceitua que:



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Permanente de
Legislação, Justiça e Redação Final**

“Art. 33. Compete à Mesa da Câmara dentre outras atribuições:

.....

VIII - propor projeto de decreto legislativo e de resolução;”

Os Artigos 3º e 4º do Regimento Interno assim estabelecem:

“Art. 3º As funções de Fiscalização Financeira consistem no exercício do controle da Administração local, principalmente quanto à execução orçamentária e ao julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito, integradas estas àquelas da própria Câmara, sempre mediante o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 4º As funções de controle externo da Câmara implicam a vigilância dos negócios do Executivo em Geral, sob os prismas da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da ética Politico-administrativa, com a tomada das medidas sanatórias que se fizerem necessárias.”

Portanto, à luz desses dispositivos legais, não vejo nenhum óbice que impeça a tramitação desta matéria e sua votação no Plenário da Câmara.

No que concerne à técnica legislativa, a matéria obedece aos ditames da Lei Complementar n.º 95, de 1998, que dispõe sobre a redação, elaboração e alteração das leis, ficando por ora dispensada a redação final.

Haja vista o que se acaba de expor, voto pela constitucionalidade da matéria em apreço, deixando para as doulas Comissões de Educação, Saúde e Assistência, Obras, Viação e Serviços Públicos e de Finanças e Orçamento a análise quanto ao mérito.

É o meu voto. Salvo Melhor Juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 2 de junho de 2026.

Douglas Rodrigo Gerviack
Relator



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Permanente de
Legislação, Justiça e Redação Final**

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Ao **Projeto de Lei n.º 007/2026**, de autoria da Mesa Diretiva do Legislativo Municipal, que dispõe sobre a participação dos Vereadores na distribuição das despesas orçamentárias por meio da apresentação de emendas parlamentares, nos termos do art. 143-A da Lei Orgânica do Município de Medianeira, e dá outras providências.

RELATOR: Ver. Douglas Rodrigo Gerviack

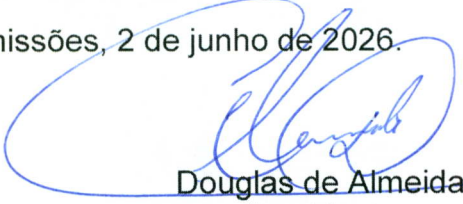
PARECER N.º 053/2026

Vistos, relatados e discutidos, votaram da seguinte maneira os Membros da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final: Douglas de Almeida: PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR. Nelson de Oliveira: PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR.

Relatório APROVADO, seguindo como Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Este é o Parecer. Salvo Melhor Juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 2 de junho de 2026.


Douglas de Almeida
Presidente


Nelson de Oliveira
Membro